



Câmara Municipal de Varginha

Indicação Nº 130/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador subscritor solicita de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal, **para apreciação da minuta anexa, do Projeto de Lei que institui cuidados com as casas de repouso destinadas à permanência de idosos, determina a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas dependências internas e áreas comuns e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Este Vereador vem sugerir ao Poder Executivo, através desta indicação, a elaboração de um projeto de lei, com a finalidade de determinar às casas de repouso e outras instituições destinadas à permanência de idosos, a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas dependências internas e áreas comuns.

Busca-se com esse projeto garantir o bem-estar e coibir eventuais maus tratos aos idosos residentes em casas de repouso e outras instituições no município de Varginha.

Muitas vezes esses idosos são totalmente dependentes dos funcionários, gerando a necessidade de monitoramento à distância pelos familiares ou responsáveis legais dos idosos.

Os estabelecimentos atingidos por esta lei ficarão obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando a instalação, em suas dependências internas e áreas comuns, do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

Vale lembrar que cabe ao poder público a criação de medidas que visem a segurança, a melhoria da qualidade de vida e a preservação da saúde de nossos idosos.

Pelo exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, solicito o apoio do Executivo Municipal para o atendimento do presente pleito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 29 de março de 2023.


JOÃO MARTINS RIBEIRO - Joãozinho Enfermeiro
Vereador



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) N° _____ / _____

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS DE REPOUSO E OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DESTINADAS À PERMANÊNCIA DE IDOSOS INSTALAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E ÁREAS COMUNS SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos no Município de São José serão obrigadas a instalarem, em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento por câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento dos idosos em tempo real pela internet.

Parágrafo único - Excluem-se do alcance das imagens os banheiros, vestiários, consultórios e quartos.

Art. 2º O sistema de monitoramento que trata o art. 1º poderá ser acessado pelos familiares ou responsáveis legais dos idosos por meio de uma senha pessoal e intransferível, disponibilizada após o devido cadastramento.

§ 1º As imagens captadas pelo sistema de monitoramento supracitado só poderão ser exibidas e/ou disponibilizadas a terceiros mediante determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

§ 2º - As instituições a que se refere o art. 1º desta Lei deverão armazenar as imagens pelo prazo de no mínimo 90 (noventa) dias para uma possível consulta.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando a instalação, em suas dependências internas e áreas comuns, do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

Art. 4º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em